



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 371/2014

Florianópolis, 23 de outubro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.473 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.473, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta o § 10 ao art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, determinando que o benefício de redução de base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, atendidas às disposições do citado artigo, não se aplica às saídas de mercadorias cujas entradas tenham sido alcançadas por qualquer outro benefício fiscal.

3. Cabe salientar que o inciso I do § 1º do art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 já restringia a amplitude do benefício, determinando que este não se aplica às saídas de mercadorias quando alcançadas por qualquer outro benefício fiscal.

4. Tal inclusão visa impedir uma situação de concorrência desleal dentro do Estado, caracterizada pela aquisição de mercadorias de outros Estados com benefícios fiscais, pois o benefício previsto no art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 surgiu com o objetivo de minimizar a diferença existente nas operações de compra de mercadorias dentro do Estado, gravadas pelas alíquotas de 17% (dezessete por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) em comparação às adquiridas de fora do Estado, gravadas com 12% (doze por cento).

5. Desta forma, para que a diferença não se tornasse ainda maior nas operações de compras interestaduais, justifica-se a inclusão do § 10 ao art. 92 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 371/2014

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.473 RICMS – ANEXO 2, Art. 90, § 10	O art. 90 do Anexo 2 passa a vigorar acrescido do § 10 com a seguinte redação:	
	Art. 90. § 10. O benefício previsto neste artigo também não se aplica às saídas de mercadorias cujas entradas tenham sido alcançadas por qualquer outro benefício fiscal.” (NR)	A Alteração 3.473, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta o § 10 ao art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, determinando que o benefício de redução de base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, atendidas às disposições do citado artigo, não se aplica às saídas de mercadorias cujas entradas tenham sido alcançadas por qualquer outro benefício fiscal. Cabe salientar que o inciso I do § 1º do art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 já restringia a amplitude do benefício, determinando que este não se aplica às saídas de mercadorias quando alcançadas por qualquer outro benefício fiscal. Tal inclusão visa impedir uma situação de concorrência desleal dentro do Estado, caracterizada pela aquisição de mercadorias de outros Estados com benefícios fiscais, pois o benefício previsto no art. 90 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 surgiu com o objetivo de minimizar a diferença existente nas operações de compra de mercadorias

		dentro do Estado, gravadas pelas alíquotas de 17% (dezessete por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) em comparação às adquiridas de fora do Estado, gravadas com 12% (doze por cento). Desta forma, para que a diferença não se tornasse ainda maior nas operações de compras interestaduais, justifica-se a inclusão do § 10 ao art. 92 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.
--	--	---